

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE - CEO
REGIMENTO INTERNO FAZENDA EXPERIMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO
OESTE – FECEO

TÍTULO I
PREÂMBULO

Art. 1º - A Fazenda Experimental do Centro de Educação Superior do Oeste - FECEO é um órgão subordinado ao Centro de Educação Superior do Oeste - CEO e vinculada ao Departamento de Zootecnia (DZO) da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, composta por uma área de 63 hectares, localizada no município de Guatambu – SC.

Art. 2º - A FECEO será composta pelos seguintes setores, com as respectivas áreas de território:

§1º - avicultura, suinocultura e mini abatedouro experimental (aproximadamente 24% da área útil);

§2º - ovinocultura (aproximadamente 18% da área útil);

§3º - forragicultura e solos (aproximadamente 10% da área útil);

§4º - piscicultura, confinamento de bovinos de corte (aproximadamente 4% da área útil);

§5º - produção de rações (aproximadamente 2% da área útil);

§6º - bovinocultura de leite (aproximadamente 37% da área útil);

§7º - construções de apoio (sede administrativa) e área de reserva legal (20% do total) e área de preservação permanente, além dos demais setores.

Art. 3º - O presente Regimento define a estrutura administrativa e regulamenta o funcionamento, as ações e as atividades da FECEO, nos planos didático-pedagógico, científico, administrativo e suas competências.

TÍTULO II
FINALIDADE DA FECEO

Art. 4º - A FECEO tem por finalidade fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, dos cursos do CEO, priorizando as áreas das Ciências Agrárias.

Art 5º - São objetivos com a implementação da FECEO:

a) colaborar com a permanência e o desenvolvimento institucional da UDESC no Oeste Catarinense, promovendo o desenvolvimento regional, tendo como meta contínua a manutenção de condições de auto-sustentabilidade;

b) colaborar, prioritariamente, com o DZO/CEO no ensino, pesquisa e extensão;

c) apoiar outras unidades e Departamentos da UDESC, em atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovadas pelo DZO;

d) servir de pólo de geração e difusão de tecnologia, base para o aprimoramento de conhecimentos dos profissionais, através da realização de cursos, estágios, seminários e visita técnicas.

TÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A gestão da área experimental será exercida pelo Coordenador de Apoio Administrativo, de acordo com as diretrizes definidas por um Colegiado Técnico.

§1º - O Coordenador de Apoio Administrativo será um docente do DZO, designado pelo Diretor Geral.

Art. 7º - O Colegiado Técnico será constituído por:

I – um Coordenador de Apoio Administrativo, como presidente;

II - um professor representante de cada Departamento e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares;

III - um professor de cada área, identificadas como área de: produção vegetal, ruminantes; não ruminantes e apoio técnico/administrativo;

IV - um representante do corpo discente do curso de graduação em Zootecnia, matriculado a partir da 5ª fase, e seu respectivo suplente, eleito entre seus pares.

Art. 8º - Os membros do Colegiado Técnico serão eleitos por voto direto, da seguinte forma:

§1º – os representantes docentes terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição;

§2º – o representante do corpo discente terá mandato de um ano, permitida uma reeleição;

§3º - nas eleições de representantes, juntamente com os titulares serão eleitos seus suplentes.

TÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 10º Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo apoiar, planejar e favorecer as atividades propostas pelos professores do DZO que mantém atividade na FECEO, em tema específico do seu campo de atuação.

§1º– As reuniões serão convocadas pelo Coordenador.

Art. 11º Das atribuições do Coordenador de Apoio Administrativo.

I - Elaborar procedimentos de trabalho, efetuando a distribuição de pessoal de acordo com a necessidade das áreas produtivas;

II –Gerenciar os recursos humanos;

III - Manter a ordem, zelar pelo desempenho satisfatório das atividades da FECEO, informando via relatório semestral ao DZO o desenvolvimento dos trabalhos;

IV- Gerenciar as atividades desenvolvidas na FECEO;

V- Propor a aquisição de equipamentos e suprimentos de uso geral para a FECEO;

VI- Juntamente com os professores do DZO, encaminhar anualmente ao CONCEO a programação orçamentária para o exercício seguinte, discriminando receitas e despesas previstas, com plano aprovado pelo DZO;

VII- Propor ao DZO ajustes no plano orçamentário da FECEO, do ano corrente, para contemplar imprevistos.

Art. 12º - Compete ao Colegiado técnico da FECEO:

I- analisar e decidir sobre as atividades propostas pelos professores, desde que aprovadas nas instâncias competentes;

II- organizar o cronograma de atividades, conforme as demandas;

III- fiscalizar o cumprimento do programa de atividades.

TÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 13º Serão fontes de recursos para a FECEO parte do orçamento do CEO a ser definido pelo ConCEO, receitas oriundas da comercialização de produtos serão recolhidas a UDESC e vinculadas à FECEO, revertidas de modo prioritário e proporcional às áreas produtivas.

§1º– Os recursos serão utilizados pelas áreas em acordo com plano de trabalho elaborado pelos professores, sob gerência do Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico.

§2º– Recursos oriundos de agentes de fomento à pesquisa serão gerenciados pelo responsável pelos projetos com apoio do Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico.

§3º– Recursos, equipamentos ou implementos doados pelo setor privado, por meio de acordos ou convênios, serão gerenciados pelo responsável pelos projetos com apoio do Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico, sendo os termos específicos de doação firmados por contrato entre as partes para cada caso.

§4º– Animais, máquinas, implementos e equipamentos em sistema de comodato, utilizados nas atividades da FECEO, não farão partes das receitas.

TÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO

Art. 14 - O quadro de técnicos da FECEO compõe-se de: Técnicos Universitários de Desenvolvimento – nas funções de Zootecnista ou Médico veterinário ou Agrônomo; Técnicos Universitários de Suporte, na função de auxiliar administrativo; Técnicos Universitários de Execução na função de auxiliar administrativo.

§1º– Ao Técnico Universitário de Desenvolvimento compete:

I. desenvolver atividades inerentes à profissão, em suas diversas modalidades, conforme grau de complexidade compatível com o cargo e de acordo com o Regimento Geral da UDESC, no preâmbulo que trata o plano de carreira.

II. colaborar no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no setor, quando solicitadas pela chefia imediata.

III. participar das atividades inerentes a sua formação quando solicitado ou designado pela chefia imediata.

IV. participar das reuniões e demais atividades técnico-científicas, quando convocados.
V. responder pela responsabilidade técnica da FECEO, conforme prerrogativa legal de acordo com o artigo 3º da LEI Nº 5.550 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968.

§2º– Aos Técnicos de Suporte e Execução cabem as atribuições delegadas pela chefia imediata, conforme grau de complexidade compatível com o cargo e de acordo com o Regimento Geral da UDESC, no preâmbulo que trata o plano de carreira.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Propostas de alteração deste Regimento poderão ser aceitas com apoio de 2/3 dos membros do DZO, para posterior aprovação do CONCEO.

Art. 16º Casos não contemplados serão apreciados em primeira instância pelo Conselho técnico da FECEO, cabendo recursos às instâncias superiores, mantido o disposto no regimento geral da UDESC.

Art. 17º O regime disciplinar seguirá o regimento geral da UDESC.

Florianópolis, 03 de novembro de 2011.